

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

**DECRETO Nº 4.672 DE 03 DE ABRIL DE 2021.**

*Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições Constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os dados confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica autorizado o retorno do atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Nilópolis, com horário reduzido das 9:00 às 13 horas, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Públicos, que funcionarão sem restrições de horário.

Parágrafo único- Os servidores, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Todos os Secretários, Subsecretários e Cargos Comissionados deverão ficar de sobreaviso e havendo necessidade serão convocados para auxiliar nas barreiras e na fiscalização, ficando a cargo dos Secretários Municipais de Saúde e de Segurança tal medida.

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

Art. 3º- Ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos: boates, casas de festas, espaços de recreação infantil, clubes e agremiações.

Art. 4º- Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou privados, inclusive eventos de caráter social, tais como casamentos, aniversários, inaugurações, confraternizações, entre outros que sigam este formato.

Art. 5º- Fica facultado às instituições privadas de ensino vinculadas ao sistema estadual e municipal de ensino, o retorno das aulas presenciais a partir do dia 05 de abril, de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução SEEDUC nº 1536, desde que o gestor da instituição assine o termo de responsabilidade sanitária (anexo) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, mantendo taxa de ocupação em 25%.

§ 1º - Aos responsáveis pelos alunos será facultada a manutenção pelas aulas presenciais, devendo a instituição oferecer a modalidade remota, aos que assim optarem.

§ 2º - As instituições de ensino autorizadas a funcionar ficam obrigadas a informar à Administração Pública os casos de alunos, professores e demais colaboradores que apresentarem sintomas ou testarem positivo para COVID-19, por meio do seguinte endereço eletrônico: [ouvidoria@nilopolis.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@nilopolis.rj.gov.br)/ Tel.: 3762-8308. Os infectados deverão ser afastados, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, das atividades escolares.

§ 3º - Todas as instituições de ensino deverão, obrigatoriamente, observar o disposto na Resolução SEMED nº 02/2021.

Art. 6º - Ficam autorizadas às secretarias municipal e estadual de educação, a elaboração de plano de retomada das aulas nas escolas públicas, no âmbito municipal, respeitando também a taxa de ocupação de 25%.

Art. 7º- Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços nos seguintes estabelecimentos: mercados, farmácias, laboratórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, serviço funerário, hospitais, hortifrutis, padarias, açougues, peixarias, estabelecimentos de fornecimento de água potável, refrigeração, venda e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, loja de conveniência, bancas de jornal, estabelecimentos bancários, loja de produtos veterinários e alimentação animal, lojas de materiais de construção e ferragens, oficinas mecânicas, equipamentos de proteção individual, lotéricas e óticas.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 7º serão os mesmos praticados regularmente.

Art. 8º- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 10:00 às 21:00 horas e, após esse horário, no sistema delivery ou retirada, até às 23:00 horas.

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos ficarão limitados a 40 % de sua capacidade de lotação, autorizados o consumo de bebidas alcoólicas apenas para clientes devidamente sentados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as mesas, com capacidade máxima 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 9º- As Academias deverão funcionar com 40% de sua capacidade, das 06:00 às 20:00 horas, com agendamento prévio.

Parágrafo único- Ficam proibidas todas as aulas coletivas durante o funcionamento das academias.

Art. 10 - As feiras livres e atividades semelhantes poderão funcionar com duração máxima de 07 horas e com barracas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras.

Art. 11 - Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, poderão funcionar das 07 às 20 horas, devendo observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação na proporção de 40%.

Parágrafo único - É vedada qualquer atividade além da celebração religiosa durante o horário de funcionamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, poderão funcionar das 10:00 às 18:00 horas.

Art. 13 - Os estabelecimentos localizados no interior de shoppings e galerias estarão sujeitos aos mesmos regramentos dos demais serviços e comércios de atividades semelhantes.

Art. 14- Fica liberada das 6:00 às 17:00 horas, a prática de atividades físicas individuais na Vila Olímpica, praças e parques do Município.

Parágrafo único - Ficam proibidas, nesses espaços, todas as atividades coletivas, esportivas ou não, inclusive as orientadas por professores de educação física.

Art. 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I – Da Coordenadoria de Ordem Pública

II - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

III - Da Secretaria Municipal de Saúde

IV – Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 16 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados nos incisos I, II, III e IV do artigo art. 15 e seus agentes, poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18 - Em todas as hipóteses são vedadas aglomerações, adotando-se todas as medidas de higienização e distanciamento, preconizadas pelas autoridades de saúde.

Art. 19 - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Nilópolis, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições em decorrência da Covid-19.

Art. 20 - Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto no presente Decreto, os responsáveis deverão providenciar os meios de higienização das mãos dos consumidores, providenciando, ainda, o asseio e a desinfecção diária dos ambientes, disponibilizando os itens de proteção individual para os trabalhadores, vedada a aglomeração de pessoas, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 21 - Através do e-mail [procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br](mailto:procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br) o Ministério Público poderá realizar as comunicações para fins de provocação do exercício do poder de polícia administrativa, noticiando fatos pertinentes a aglomerações, descumprimento deste Decreto e o desrespeito aos esforços de combate à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 05 e 11 de abril, podendo ser revogado, alterado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 03 de abril de 2021.



**Abraão David Neto**  
**Prefeito**

## **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal identificado da instituição de ensino \_\_\_\_\_, Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pela manutenção do ensino na modalidade presencial durante a pandemia e na adoção de medidas preventivas para seu enfrentamento, especificamente àquelas descritas nos protocolos municipais previstas na resolução n°02/2021.

O descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal 4.558 de 03 de julho de 2020, implicará em multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação, além de responsabilização criminal conforme o disposto no artigo 268 do Código Penal.

Nilópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

o